



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI DE Nº 68/97

DE 02 DE JUNHO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Representar o conjunto dos municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

c) Elaborar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade as ações propostas.



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

de dia 02/06/97

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

d) Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridade entre outras, à conservação e recuperação ambiental, ao atendimento à saúde, melhoria da infra-estrutura de transporte, saneamento básico, educação, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento institucional.

e) Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas na área compreendida no território dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Protocolo de Intenções que esta Lei acompanha.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para fazer face as despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício de que fala o artigo anterior.

Art. 4º - O Protocolo de intenções ora ratificada, bem como os Estatutos Sociais do consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 02 de Junho de 1.997.

[Handwritten Signature]

ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal